

PORTARIA Nº 006, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O REGULAMENTO DO TCC (Regulamento 001/2020), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.501/2015, e pelo Decreto Nº 1384, de 02 de dezembro de 2019 e pelo Art 12, IX do Regimento Geral,

CONSIDERANDO a popularidade e as possibilidades de aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial (ex: ChatGPT), faz-se necessária uma alteração do Regulamento de TCC, para vetar a utilização de tais aplicações para “coautoria” de TCC;

CONSIDERANDO a urgência da matéria e pelo zelo pela boa qualidade na Educação Superior que a Faceli representa,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atualização no presente regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria altera a redação do Regulamento 001, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os arts. 7º, 12º, 14º e 19º do Regulamento 001, de 30 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

§ 1º A formatação do trabalho deverá seguir as orientações do próprio periódico.
(Renumerado pela Portaria nº 006/2023)

§ 2º É vedada a utilização de ferramentas de inteligência artificial, tais como Chat GPT e semelhantes para a coautoria no conteúdo do TCC, exceto quando houver a indicação exata das partes do conteúdo em que a ferramenta foi utilizada, bem como o seu propósito.

§ 3º A utilização indevida de ferramentas de inteligência artificial para a produção de conteúdo do TCC, conforme o parágrafo anterior impondrá em reprovação do(s) discente(s) na disciplina TCC II.”

“**Art. 12º** (...)

§ 2º. O(s) trabalho(s) a que se refere(m) a presente seção deve(m) ser subscrito(s) em coautoria com docentes desta Instituição, hipótese em que o discente será supervisionado pelo docente, garantido a individualização das tarefas.”

“**Art. 14** (...)

V. Entregar os Trabalhos de Conclusão de Curso na versão impressa ou digital em formato doc. ou docx. para a Banca Examinadora no prazo de 10 (dez) dias antes da defesa;”

“**Art. 19** (...)

VII. Protocolar o TCC para defesa oral conforme Edital expedido pela Coordenação do Curso, no prazo previsto no calendário, em versão digital ou em 3 (três) vias encadernadas com espiral, sendo uma cópia para cada membro da banca, mediante comprovante de recebimento. A não entrega em tempo hábil implicará reprovação na disciplina TCCII.

(...)

VIII. Enviar versão digital, idêntica ao TCC protocolizado na secretaria, em formato doc. ou docx., para o e-mail do Professor Orientador no mesmo prazo do inciso VII. A não entrega em tempo hábil implicará reprovação na disciplina TCCII.”

Art. 3º Os coordenadores de curso devem dar ampla divulgação do conteúdo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos para a alteração do Art. 7º e as demais alterações passarão a entrar em vigor no próximo semestre letivo, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares, ES, 05 de junho de 2023.

Original assinado

Me. Rodrigo Teixeira Coffler

Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli.